

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O Nº 087/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Marreiros & Neri Ltda – “Biocenter Laboratório de Análises Clínicas”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Luiz Antony, nº 553, Aparecida, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 84.520.147/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3633-1986

**FAX:** (92) 98423-5344

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2902

**PROCESSO Nº:** 3165/2021-23

**ATIVIDADE:** Laboratório de Análises Clínicas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Luiz Antony, nº 553, Aparecida, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um laboratório de análises clínicas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

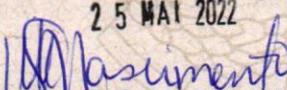
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

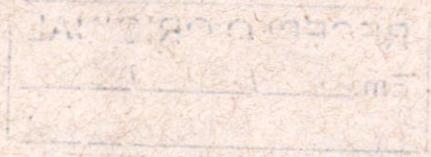
Manaus-AM,

25 MAI 2022

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 087/2022**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3165/2021-23**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Fica terminantemente proibido o descarte de sobras de efluentes líquidos não neutralizados e/ou não tratados e/ou reagentes químicos em sistema de esgotamento doméstico/sanitário, esgoto público e em sistema de drenagem de águas pluviais.
9. Fica determinado que os recipientes de produtos químicos/reagentes devem passar por processo de descontaminação e inutilização antes de seu descarte.
10. Manter atualizados os Certificados de Calibração dos equipamentos.
11. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, analisado por órgão competente.
12. Apresentar **semestralmente** os certificados de destinação final dos resíduos de serviços de saúde.
13. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).